

Vitória (ES), quarta-feira, 20 de Abril de 2022.

22/08/2005 a 31/12/2005
 01/02/2006 a 11/06/2006
 12/06/2006 a 25/07/2006
 26/07/2006 a 31/01/2007
 01/02/2007 a 24/12/2007
 07/02/2008 a 11/07/2008
 22/07/2008 a 24/12/2008
 01/04/2009 a 03/04/2009
 23/06/2009 a 19/12/2009
 08/02/2010 a 10/03/2010
 11/03/2010 a 17/08/2010

MPES

IZABEL CRISTINA SALVADOR SALOMAO
 1085
 SRPS
 17/10/1984 a 31/05/1985
 01/03/1993 a 13/03/1997

Protocolo 835966**Procuradoria Geral do Estado - PGE -****PORTARIA Nº 034-S**, de 19 de abril de 2022.

DESIGNAR, Dr. RAFAEL SANTOS DE ALMEIDA, para exercer a função de Procurador Chefe da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, a contar de 20/04/2022.

Vitória, 19 de abril de 2022
JASSON HIBNER AMARAL
 Procurador Geral do Estado

Protocolo 835782**PORTARIA PGE Nº 003-R, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

Regulamenta o funcionamento e define as matérias e processos estratégicos a serem acompanhados pela Procuradoria de Projetos Estratégicos (PPE)

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais estabelecidas nos artigos 6º, inciso II, e 29-B, § 1º, da Lei Complementar nº 88/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir eficiência, especialização e inovação às consultas e processos que envolvem matérias complexas e estratégicas no âmbito da Procuradoria de Projetos Estratégicos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria regulamenta o funcionamento e define as matérias e processos estratégicos a serem acompanhados pela Procuradoria de Projetos Estratégicos (PPE).

Art. 2º A competência da PPE, no âmbito da consultoria administrativa, abrangerá as consultas que envolvam matérias relacionadas a:

- I** - Concessões, permissões e parcerias público-privadas (PPPs);
- II** - Obras e serviços de engenharia;
- III** - Tecnologia da Informação;
- IV** - Empréstimo internacional;
- V** - Contratos de Gestão;
- VI** - Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- VII** - Atos normativos relacionados com as atribuições previstas no artigo 21 da Lei Complementar nº 88/1996;
- VIII** - Direito Financeiro;

- IX** - Serviços de transporte público;
- X** - Direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores públicos civis e militares;
- XI** - Lei Anticorrupção;
- XII** - Contratações corporativas, consideradas aquelas gerenciadas por órgão central para contemplar toda a Administração Pública Estadual;
- XIII** - Processos estratégicos definidos por decisão fundamentada do Procurador-Geral do Estado nos autos.

Art. 3º A competência da PPE, em matéria de contencioso judicial, abrangerá os processos judiciais estratégicos, assim definidos por decisão fundamentada do Procurador-Geral do Estado ou do Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único. A definição do processo como estratégico, para os fins desta portaria, poderá ocorrer em qualquer fase processual, podendo ocasionar a distribuição originária ou redistribuição do feito à PPE, ou mesmo a determinação de atuação restrita à produção de peças, memoriais, notas técnicas ou qualquer outro tipo de ato processual, permanecendo o feito com o Procurador do Estado vinculado.

Art. 4º São atribuições dos Procuradores do Estado localizados na PPE:

- I** - Prestar assessoramento jurídico preliminar, preventivo e proativo, opinar em processos e representar judicial e extrajudicialmente o Estado, suas autarquias e fundações, em matérias e processos de sua competência;
- II** - Promover reuniões periódicas para discussão de temas ligados à sua competência;
- III** - Criar estratégias de acompanhamento e de atuação para o incremento de atividades relacionadas à sua competência;
- IV** - Estabelecer a interlocução entre o contencioso judicial e a consultoria administrativa em matérias e processos de sua competência;
- V** - Fomentar a capacitação e atualização, com auxílio da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado (ESPGE), dos Procuradores do Estado e servidores dos órgãos e entidades da Administração Estadual em relação a temas ligados à sua competência;
- VI** - Promover estudos para atualização e proposição de alterações legislativas ou normativas sobre as matérias de sua competência;
- VII** - Padronizar e manter atualizados minutas e procedimentos relativos à sua competência;
- VIII** - Exercer outras funções compatíveis com a sua finalidade.

Art. 5º Ao Subprocurador-Geral do Estado para Assuntos Administrativos compete apreciar e manifestar decisão nos processos oriundos da PPE, na atuação de consultoria administrativa, conforme autorizado pelo artigo 17, inciso I, da Lei Complementar 88/96.

Art. 6º Aos Procuradores-Chefes da PPE competem, além das atribuições previstas no artigo 19 da Lei Complementar 88/96:

- I** - Apreciar e manifestar decisão em pareceres oriundos da PPE, na atuação de consultoria administrativa;
- II** - Aprovar e manifestar decisão em pareceres oriundos da PCA, por necessidade de serviço;
- III** - Identificar os processos judiciais com potencial para acompanhamento estratégico, que tratam das matérias atribuídas à atividade de consultoria da PPE, mediante interlocução com o Procurador-Chefe da setorial competente;
- IV** - Coordenar o exercício da competência da PPE

nas hipóteses do art. 3º desta portaria, mediante interlocução com o Procurador-Chefe da setorial competente, se for o caso;

V - Identificar os processos administrativos com potencial para acompanhamento estratégico, em trâmite perante outros Poderes, que tratam das matérias atribuídas à atividade de consultoria, mediante interlocução com o Procurador-Chefe da setorial competente;

VI - Coordenar o acompanhamento dos processos administrativos estratégicos, assim definidos por decisão fundamentada do Procurador-Geral do Estado ou do Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, em trâmite perante outros Poderes, que tratam das matérias atribuídas à atividade de consultoria, mediante interlocução com o Procurador-Chefe da setorial competente, se for o caso;

Art. 7º Será de 15 (quinze) dias corridos o prazo para manifestação em processos administrativos de competência da PPE, podendo ser reduzido no caso de processos urgentes, prioritários ou que representem interesse público relevante, assim classificados pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo Subprocurador-Geral do Estado para Assuntos Administrativos.

§ 1º Dentre os motivos de interesse público relevante referidos no *caput*, incluem-se aqueles que demandam urgência na análise do processo ou que impliquem iminente perecimento de direito, especialmente quando se tratar de situações que atentem contra a administração pública, a economia, a ordem social, a saúde, a segurança dos administrados ou de vencimento de prazo.

§ 2º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo Subprocurador-Geral do Estado para Assuntos Administrativos, ao apreciar solicitação formal de dilação de prazo formulada pelo Procurador responsável pelo processo administrativo.

Art. 8º A PPE utilizará, para seu funcionamento, estrutura de apoio administrativo próprio, sem prejuízo da assessoria, se necessária, do Gabinete do Procurador-Geral do Estado e de outros órgãos internos da Procuradoria-Geral do Estado ou externos.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias PGE nº 006-S e 007-S, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil após a homologação pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado da localização geral ("Marco Zero 2022"), disciplinado pela Portaria nº 002-R, publicada em 18/04/2022. Vitória (ES), 19 de abril de 2022.

JASSON HIBNER AMARAL

Procurador-Geral do Estado

Protocolo 836382

PORTARIA Nº 033-S, de 19 de abril de 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 6º, inciso VIII, e 29-B, § 3º, da Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º - LOCALIZAR os Procuradores do Estado abaixo relacionados na **Procuradoria de Projetos Estratégicos - PPE:**

Evandro Maciel Barbosa
Horácio Augusto Mendes de Sousa
Kátia Boina
Katuska Mara Oliveira Zampier Martinelli
Leandro Mello Ferreira
Péricles Ferreira de Almeida

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil após a homologação pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado da localização geral ("Marco Zero 2022"), disciplinado pela Portaria nº 002-R, publicada em 18/04/2022.

Vitória, 19 de abril de 2022.

JASSON HIBNER AMARAL

Procurador-Geral do Estado

Protocolo 836383

O.S. Nº 056-S, de 19 de abril de 2022.

CONCEDER, dias restantes de férias regulamentares, à servidora abaixo relacionada:

Nome Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Período	Total de dias
Bárbara Bretas Calegario	3813975	2020/2021	18/04 a 06/05/2022	19

Vitória, 19 de abril de 2022.

MARIA DE LOURDES ABDALLA GOULART STARLING

Gerente Administrativa/ GEAD

Protocolo 836468



Economia de água Consumo consciente de papel e plástico

Lixo no lugar certo Economia de energia

Cidadão, faça a sua parte para um mundo melhor!



IMPRESA
OFICIAL/ES